

GABINETE DO INTERVENTOR:

LEI Nº 1.480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Estabelece horário de funcionamento do comércio no Município de Nova Iguaçu e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (VETADO) sediados neste Município, observando-se:

a - De segunda a sexta-feira, de 9:00 horas às 19:00 horas;

b - Aos sábados, de 9:00 horas às 13:00 horas.

§ 1º - Fica excluído do que estabelece o caput anterior, os estabelecimentos comerciais (VETADO) que obtiverem acordo coletivo de trabalho com os Sindicatos de classe.

§ 2º - V E T A D O

Art. 2º - Fica estabelecido o plantão por distrito e por área a ser dividida pela Fiscalização Municipal para farmácias que obedecerão a uma escala a ser elaborada pela Municipalidade.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei, implicará ao infrator a multa de 20 UFINIGS e na reincidência, a cassação do alvará.

Art. 4º - O Executivo fará a comunicação de imediato ao Ministério do Trabalho do teor da presente Lei (VETADO).

Art. 5º - Fica revogada a lei nº 392, de 16 de junho de 1980.

Art. 6º - A presente Lei produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

FRACISCO DE ASSIS MARTINS AMARAL  
Interventor

*Revogada  
pela Lei  
nº 1.513.*

**Projeto n.º** 140 / 88

**Publicado** 1º / 12 / 88

Journal de Hoje